

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROCESSO № 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 13/2024 EDITAL № 13/2024

PREÂMBULO

O Município de Novais, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com Sede Administrativa no Paço Municipal, localizada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-007, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2024 (https://www.novais.sp.gov.br/home/images/decreto/112024.pdf) e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: www.bll.org.br

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 26/09/2024

Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 09/10/2024 as 08:30 Horas

Data de abertura do pregão: 09/10/2024 as 09:00 Horas

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Novais. O critério de julgamento adotado será a **MAIOR DESCONTO, MENOR TAXA DE COMISSÃO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.
- **1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1.** O critério de julgamento da presente licitação será a de <u>menor taxa</u> sobre os valores das comissões a serem cobradas na alienação de cada bem, sendo os valores iniciais de <u>5% (cinco</u> **por cento) sobre bens móveis**, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 1932.
- **2.2.** Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar <u>maior desconto</u> na taxa de comissão sobre os percentuais definidos na lei que regula a profissão, não haverá gastos para a administração.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todos os interessados, que sejam especializados e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto sistema eletrônico no Portal: www.bll.org.br.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **3.2.** Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **4.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de contração, que terá com as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 06, de 16 de janeiro de 2024.
- **4.2.** O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Novais, através do endereço eletrônico www.novais.sp.gov.br e na Plataforma de Licitações "BLL COMPRAS", através do endereço www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Novais, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.
- **4.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.5.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.
- **4.6.** Não poderão participar desta licitação os interessados (VEDAÇÔES):
- **4.6.1.** Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **4.6.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.6.3.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
- **4.6.4.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- **4.6.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- **4.6.6.** Que não cumpram as exigências do Decreto nº 21.981/1932.
- **4.6.7.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.6.8. Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021.
- **4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- **4.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada, pelo telefone: (41) 3097-4600.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **5.2.** Caso o Licitante não apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 3, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado **INABILITADO** no momento oportuno.
- **5.3.** Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame.
- **5.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até o fim do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo especifico, onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta em formato PDF devidamente preenchida e assinada, no sistema eletrônico em campo próprio, contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:
- **6.1.1.** Valor percentual da proposta, descrição detalhada do objeto, indicando o prazo de validade da proposta.
- **6.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **6.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- **6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **6.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- **7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **7.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.5.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.6.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.7.** O lance deverá ser ofertado pela menor taxa de comissão.
- **7.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital. Contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais, respeitando o intervalo de 0,01 (um centésimo percentual).
- **7.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.12.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **7.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.14.** O Critério de julgamento será o de menor taxa de comissão, conforme definido neste edital e seus anexos.
- **7.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **7.16.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **7.17.** Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **7.18.** Persistindo o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **7.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.20.** A Pregoeira poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- **7.21.** Após a negociação do valor da taxa, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **7.22.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA

- **8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor percentual em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.2.** Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor com taxa final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível e conforme art. 59, inciso III da lei 14.133/2021.
- **8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. QUANTO AOS REPRESENTANTES (SE FOR O CASO)

- **9.1.1.** Tratando-se do próprio Leiloeiro Oficial, apresentar Documento de Identidade de Leiloeiro, que especifique a inscrição de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP.
- **9.1.2.** Tratando-se de Procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL COMPRAS, cópia do instrumento de procuração público ou instrumento particular do representante legal que o assina, junto à documentação com foto que identifique o outorgado, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga (Esta deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório competente).

9.1.3. O leiloeiro que não contar com representante ou não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação irregular, será inabilitado.

10. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- **10.1.** Apresentar Cópia do documento de Identidade de Leiloeiro, que especifique a inscrição de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP.
- 10.2. Documento de identificação com foto do licitante.
- 10.3. CPF do licitante.
- **10.4.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **10.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.6.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- **10.7.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- **10.8.** A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de Certidão da dívida ativa do Estado.
- **10.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.
- **10.10.**Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e do Estado, que comprovem que o licitante não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

11. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- **11.1.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **11.1.1.** O documento acima deverá estar acompanhado de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva.
- **11.2.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o CNPJ.
- **11.3.** Apresentar Cópia do Documento de Identidade de Leiloeiro, que especifique a inscrição de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP.
- **11.4.** Documento de identificação com foto do licitante.
- **11.5.** CPF do licitante.
- **11.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **11.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- **11.8.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- **11.9.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- **11.10.**A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de Certidão da dívida ativa do Estado.
- **11.11.**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.
- **11.12.** Certidões negativas de antecedentes criminais Federal e do Estado, que comprovem que o licitante não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

12. DECLARAÇÕES

- **12.1.** Apresentação da Declaração Unificada (Modelo Anexo IV), sob pena de desclassificação, contendo o seguinte:
- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Palmares Paulista/SP;
- e) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021, se for o caso;
- h) Que toda documentação anexada à plataforma BLL COMPEAS é autêntica.
- i) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- **j)** Que disponibilizará de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet, conforme item 4.1.3 do TR;
- **k)** Quando microempreendedor individual: declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

l) Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **13.1.** De forma a demonstrar sua qualificação Técnica, os leliloeiros deverão apresentar os seguintes requisitos:
- **a)** O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação.
- **b)** A comprovação se dará por meio de atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis de maior relevância.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **14.1.** A Pregoeira poderá solicitar do licitante declarado vendedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **14.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **14.4.** Os preços deverão ser expressos em percentual nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- **14.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **14.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **14.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15. DOS RECURSOS

- **15.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e resumida, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **15.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **15.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (quando for o caso). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **16.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

18. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **18.1.** A prestação dos serviços será programada em conformidade com a determinação da Secretaria solicitante, obedecendo aquilo que consta no Termo de Referência e afins.
- **18.2.** O objeto do presente termo de referência será prestado em remessa, mediante solicitação da Prefeitura de Novais, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em mesmo prazo no caso de solicitações posteriores.
- **18.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **18.4.** Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- **19.1.** As ofertas são fixas e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **19.2.** A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **19.3.** O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.
- **19.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19.5. Nas licitações de serviços contínuos será observado o art. 25 § 8º da lei 14.133 de 2021.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a Lei nº 14.133/2021.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **21.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **21.1.2.** Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- **21.1.3.** Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.
- **21.1.4.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Novais, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- **21.1.5.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- **21.1.6.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- **21.1.7.** Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- **21.1.8.** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Novais, ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.
- **21.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência ou no contrato.
- **21.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **21.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outrasque incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **21.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas)horas.
- **21.1.13.** Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Novais, dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
- **21.1.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

21.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **21.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de referência e Termo de contrato.
- **21.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **21.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **21.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **21.2.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **21.2.6.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **21.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **21.2.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **21.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DO PAGAMENTO

- **22.1.** O contratante não fará nenhum tipo de pagamento ao contratado, visto que não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista que os serviços da administração e operacionalização do leilão estão inclusos no pagamento da comissão.
- **22.2.** Conforme item 6 do termo de referência, o valor da remuneração será constituído exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante.
- **22.3.** O valor apurado do bem, deduzido a taxa objeto dessa licitação, deverá ser depositado em conta da prefeitura a ser informada pela Tesouraria, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.
- **22.4.** O leiloeiro deverá efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de realização do leilão, conforme item 5.1.10. do Termo de Referência.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** Além das sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa:
- **23.1.1.** Pela recusa em assinar o termo contratual, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, ficando caracterizado tal recusa após decorridos 7 (sete) dias úteis do envio do referido termo.
- **23.1.2.** Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos lotes do leilão. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- **23.2.** Após a realização da alienação:
- **23.2.1.** Multa de 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes do leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **23.2.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- **23.2.3.** Multa de15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **23.2.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **23.2.6.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- **23.2.7.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo judicial de execução.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, na plataforma BLL compras e no endereço de e-mail: secretaria2@novais.sp.gov.br.
- **24.2.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- **24.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.bll.org.br, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **24.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **24.5.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **24.6.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).
- **24.7.** O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 24.1. deste edital.
- **24.8.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

haja comunicação em contrário, pela Pregoeira. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- **25.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **25.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **25.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- **25.10.**O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.novais.sp.gov.br e no www.bll.org.br e na sala de licitações do Município de Novais, localizad no Paço Municipal, sito a Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, nesta Cidade de Novais/SP, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **25.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Relação dos Objetos/Serviços a serem contratados

ANEXO III - Modelo de proposta

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Minuta de Contrato

Município de Novais/SP, 25 de setembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** O presente processo licitatório trata-se da Contratação de leiloeiro oficial regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP que disponha dos recursos tecnológicos necessários para a realização de leilão eletrônico via web, visando a futura e eventual alienação dos bens inservíveis pertencentes a municipalidade.
- **1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadra na definição do art. 6º, XIII e XLI da Lei 14.133/2021, ou seja, são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação justifica-se em face de necessidade de futuro e eventual desfazimento dos bens inservíveis, ociosos, em desuso e de recuperação antieconômica da Prefeitura Municipal de Novais, sendo estes bens móveis, visando cumprir o determinado no Art. 31, §1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação será o de menor percentual sobre os valores das comissões a serem cobradas na alienação de cada bem, sendo os valores iniciais de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, conforme estabelece o Decreto nº 21.981 de 1932.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

- **4.1.** O leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:
- **4.1.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- **4.1.2.** Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- **4.1.3.** Apresentar declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet.
- **4.1.4.** Apresentar certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo atualizada.
- **4.1.5.** Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais na esfera Federal e do Estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O leiloeiro oficial além da realização do leilão online, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novais:
- **5.1.1.** Planejar em conjunto com a Prefeitura Municipal de Novais todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.
- **5.1.2.** Auxiliar a Prefeitura Municipal de Novais na composição de lotes de benspara venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **5.1.2.1.** Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de Novais até sua retirada pelo arrematante da alienação.
- **5.1.3.** Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Prefeitura Municipal de Novais.
- **5.1.4.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da Prefeitura Municipal de Novais, observando que:
- **5.1.4.1.** Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Novais.
- **5.1.5.** Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Comissão de Fiscalização do Leilão da Prefeitura Municipal de Novais, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- **5.1.6.** Realizar os leilões de bens da Prefeitura Municipal de Novais, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valoresa Prefeitura.
- **5.1.7.** Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.
- **5.1.8.** Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.
- **5.1.9.** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- **5.1.10.** Entregar a Comissão de Fiscalização do Leilão, designada pela Prefeitura Municipal de Novais, a ata de alienação em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:
- **5.1.10.1.** Todos os lances ofertados para o lote, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes.
- **5.1.10.2.** Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor.
- **5.1.10.3.** Endereco e telefone do arrematante vencedor.
- **5.1.10.4.** Valor do lance vencedor ofertado.
- **5.1.10.5.** Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.
- **5.1.10.6.** Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- **5.1.10.7.** A relação de bens remanescentes.
- **5.1.10.8.** O serviço de leiloeiro será solicitado pela Prefeitura Municipal de Novais, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demá condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual, na ausência das solicitações o Município fica livre de qualquer obrigação ou encargo.
- **5.2.** Caberá ainda ao leiloeiro:
- **5.2.1.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
- 6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **6.1.** O objeto do presente termo de referência será prestado em remessas, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Novais, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em mesmo prazo no caso de solicitações posteriores.
- **6.2.** O Leiloeiro não fará jus a nenhum tipo de pagamento ou remuneração a ser pago pela Contratante, tanto nos períodos de realização dos leilões, quanto na não execução dos mesmos, sendo sua remuneração constituída exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante.
- **6.3.** A única retenção de valor que poderá ser feita pelo Leiloeiro será dos valores referentes as despesas de divulgação dos editais de leilão, devendo as mesmas serem devidamente comprovadas na prestação de contas, conforme determina o § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/1932.

7. DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DOS EDITAIS DE LEILÃO

- **7.1.** São obrigatórios aos editais de leilão que contenham minimamente as seguintes cláusulas:
- **7.1.1.** São de responsabilidade do arrematante as transferências dos documentos dos Veículos, obrigando-se a proceder junto ao Órgão Competente à mudança de nome e de propriedade no Registro de Trânsito, não cabendo nenhuma responsabilidade à COMITENTE e ao COMISSÁRIO.
- **7.1.2.** As despesas para legalização da documentação dos Veículos, bem como a responsabilidade por todo e qualquer imposto, taxa, tarifa ou despesas, que incidam ou venham incidir sobre os bens arrematados, inclusive multa pelo recolhimento de ICMS fora do prazo, correrão por conta dos arrematantes.
- **7.1.3.** A retirada dos veículos, somente será autorizada mediante agendamento prévio junto a Divisão & Patrimônio, através do telefone (17) 3561-8780, devendo tal agendamento ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, onde na retirada do veículo o arrematante procederá com a assinatura do CRV do referido veículo, que após assinado será entregue ao arrematante preenchido e com firma reconhecida.
- **7.1.4.** Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Novais, quais consertos, reparos, desmontes, dentre outros.
- **7.1.5.** Será de inteira e única a responsabilidade de retirada dos bens pelo arrematante, ficando o COMITENTE e o COMISSÁRIO livres de qualquer procedimento necessário a tais procedimentos, como:transporte, carga e descarga, dentre outros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **8.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **8.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- **8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **8.1.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **8.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **8.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- **8.1.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **8.1.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **8.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **8.1.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- **9.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **9.4.** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- **9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- **9.6.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.
- **9.7.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- **9.8.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.
- **9.9.** Rejeitar os bens/serviços em desconformidade com o presente termo de referência.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo opagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **11.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão de Fiscalização do Leilão, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Superior imediato.
- **11.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
- **11.3.** A comissão fiscalizadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Além das sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa:
- **12.1.1.** Pela recusa em assinar o termo contratual, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, ficando caracterizado tal recusa após decorridos 7 (sete) dias úteis do envio do referido termo.
- **12.1.2.** Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos lotes do leilão. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **12.2.** Após a realização da alienação:
- **12.2.1.** Multa de 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes do leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.
- **12.2.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- **12.2.3.** Multa de15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.2.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **12.2.6.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- **12.2.7.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o Contratado ao processo judicial de execução.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A contratação deste objeto terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação ou não do contrato do serviço.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO II – RELAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	SERVIÇO / ESPECIFICAÇÃO	TAXA INICIAL SOBRE OS VALORES ALIENADOS
01	Contratação de leiloeiro oficial (bens móveis)	5%



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Novais/SP Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro Novais/SP

Processo de Licitação nº 042/2024 Pregão Eletrônico nº 13/2024

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Novais. O critério de julgamento adotado será a **MENOR TAXA DE COMISSÃO**, **MODO DE DISPUTA ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, pelo período de 12 (doze) meses

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:	
Razão Social/NOMECOMPLETO:	
CNPJ Nº:/	
Inscrição Estadual nº	
Inscrição Municipal nº	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Cidade/Estado:/ -	
Telefone: () Fax: ()	
Representante legal/ procurador:	
II - DADOS BANCÁRIOS:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA A	ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome completo:	
Cargo:	
CPF nº e RG:	
Endereço Residencial Completo:	
Telefone: ()	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Novais/SP me proponho a prestar o serviço abaixo descrito, referente ao Pregão Eletrônico sobredito:

ITEM	SERVIÇO / ESPECIFICAÇÃO	TAXA INICIAL SOBRE OS VALORES ALIENADOS
01	Contratação de leiloeiro oficial (bens móveis)	5%

- Valor Global da Proposta por extenso: ------
- Prazo de validade de nossa proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o <u>art. 119 da Lei nº 14.133/2021.</u>

Local e data. Assinatura do Responsável Legal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome completo), Inscrita no CPF nº, residente na
(endereço completo), que ao final subscreve, DECLARA expressament
a quem interessar e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
- b) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Novais.
- e) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92.
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021, se for o caso.
- h) Que toda documentação anexada à plataforma é autêntica.
- i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.
- j) Que disponibilizará de infraestrutura para promover alienação na modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet, conforme disposto no termo de referência.
- k) Quando microempreendedor individual: declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

l) Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Local e Data Assinatura



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/20, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVAIS
E O LEILOEIRO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

- **1.1.** São partes contratantes:
- **1.1.1.** De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Antônio Blasques Romeiro, n° 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado a --------, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -------, sediada na Rua -------, ------, CEP nº ------, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por (função), o(a) Sr.(a) -------, portador(a) do CPF nº ------ e do RG nº --------------------, firmam nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2024</u> e demais legislação aplicável, com respaldo no Processo de Licitação nº ---/20--, Pregão Eletrônico nº --/20--. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

- **2.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Novais. O critério de julgamento adotado será a **MENOR TAXA DE COMISSÃO, MODO DE DISPUTA ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.
- **2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **2.2.1.** Termo de Referência;
- 2.2.2. Autorização de Contratação;
- 2.2.3. Proposta do Contratado;
- **2.2.4.** Anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1.** O Leiloeiro não fará jus a nenhum tipo de pagamento ou remuneração a ser pago pela Contratante, tanto nos períodos de realização dos leilões, quanto na não execução dos mesmos, sendo sua remuneração constituída exclusivamente das comissões calculadas sobre o valor de venda de cada bem, ou lote negociado no leilão, cobrada sem a interveniência da Contratante.
- **3.2.** A única retenção de valor que poderá ser feita pelo Leiloeiro será dos valores referentes as despesas de divulgação dos editais de leilão, devendo as mesmas serem devidamente



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

comprovadas na prestação de contas, conforme determina o §2º do Art. 42 do Decreto 21.981/1932.

3.3. Não haverá despesas com a execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- **4.1.** A prestação a que se refere a presente avença, será prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.
- **4.2.** A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA:DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇAO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.1.2.** Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- **9.1.3.** Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.
- **9.1.4.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Novais, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- **9.1.5.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- **9.1.6.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- **9.1.7.** Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- **9.1.8.** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Novais, ao final da alienação, as atas,



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão doprocedimento de alienação que presidir.

- **9.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **9.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **9.1.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outrasque incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **9.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas)horas.
- **9.1.13.** Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, dos valores obtidos com a arrematação dos bens, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
- **9.1.14.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.17.** Fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- **9.1.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.20.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **9.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- **9.1.25.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.1.26.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **9.1.27.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021, se for o caso.
- **9.1.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.1.29.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- **10.1.** Não haverá garantia sobre a contratação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- **11.1.** Além das sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133 e demais normas pertinentes, o Contratado estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa:
- **11.1.1.** Pela recusa em assinar o termo contratual, multa de 50 (cinquenta) UFESP's, ficando caracterizado tal recusa após decorridos 7 (sete) dias úteis do envio do referido termo.
- **11.1.2.** Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos lotes do leilão. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- **11.2.** Após a realização da alienação:
- **11.2.1.** Multa de 0,1% (um décimo) por cento, por dia de atraso das obrigações assumidas, sobre o valor total dos lotes do leilão, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer o



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

cancelamento do leilão, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

- **11.2.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- **11.2.3.** Multa de15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes do leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **11.2.6.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- **11.2.7.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o Contratado ao processo judicial de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- **a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.8.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- **16.2.** O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE	
	(nome) – Prefeito(a) Municipa	ı
	(Razão Soc	ial)
	LEILOIERO/CONTRATADA	,
	(funça	ão)
Testemunhas:		
1ª		
	(nome)	
CPF:		
2ª		
	(nome)	
CPF:		



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO V - 1 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADA:
CONTRATO № (DE ORIGEM):/
OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Novais. O critério de julgamento adotado será a MENOR TAXA DE COMISSÃO , MODO DE DISPUTA ABERTO , observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO	D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo Contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:,	
Assinatura:	
Pela Contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:,	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:,	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato Nome:	
Cargo:	
Cargo:	
Assinatura:	
100HIGGHG	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO V - 2 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS CNPJ Nº 65.711.699/0001-43
CONTRATADA:
CONTRATO №/20
DATA DA ASSINATURA://20
VIGÊNCIA://20 a//20
OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Novais. O critério de julgamento adotado será a MENOR TAXA DE COMISSÃO MODO DE DISPUTA ABERTO , observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR R\$).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, -- de ----- de 20--. (NOME)